



PORTARIA Nº 010/85 095

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da selagem obrigatória em todas as catracas dos veículos que operam nas linhas de ônibus da Região Metropolitana do Recife, instituída pela Resolução nº 005/85 do Conselho de Administração da EMTU/Recife,

R E S O L V E:

1 - Todos os ônibus cadastrados na EMTU/Recife terão suas catracas numeradas e seladas com dois lacres, inclusive aquelas destinadas a compor a reserva de cada Empresa operadora, a critério destas, as quais farão parte do cadastro, devendo ser expedido o certificado de lacre do qual constará as assinaturas da EMTU/Recife e da Empresa por seus representantes;

2 - As catracas serão vinculadas aos ônibus e só poderão ser retiradas com a prévia autorização da EMTU/Recife;

3 - A catraca retirada do respectivo veículo só poderá ter os lacres violados após a vistoria da EMTU/Recife, que será realizada na garagem da Empresa. Efetuado o conserto ou revisão, a catraca será novamente selada pela EMTU/Recife;

4 - A selagem das catracas realizar-se-á após vistoria e aprovação pela EMTU/Recife. As catracas não aprovadas deverão ser consertadas ou substituídas por outras em perfeitas condições de funcionamento, e reapresentadas para vistoria;

5 - Quando os veículos estiverem em operação nas linhas regulares, nas viagens noturnas especiais, ou em outros casos previamente autorizados pela EMTU/Recife, deverão estar com as catracas destravadas;

6 - Em caso de quebra da catraca, a Empresa operadora deverá comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, indicando a hora da quebra;

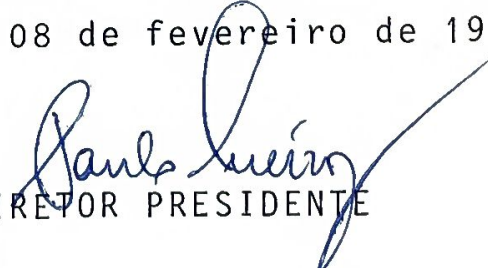
7 - Quando a EMTU/Recife julgar inadequada qualquer tipo de catraca, poderá solicitar a sua desativação, e quando as Empresas operadoras acharem que deverão desativar qualquer das suas catracas, são obrigadas a solicitar a sua baixa;

8 - Os ônibus só poderão operar nas linhas da RMR, a partir de 60 (sessenta) dias, com as catracas devidamente seladas e cadastradas;

9 - Ao não cumprimento desta portaria aplicar-se-á o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR;

10 - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 11 de fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de fevereiro de 1985


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ